



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROAD Nº 10348/2026

 SAMUEL
VON
LAER
NORAT
21/10/2026 15:05

Interessado: Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC

Assunto: Contratação de empresa especializada para edição, desenvolvimento, produção e impressão da Revista de Passatempo “Coquetel”, com o tema “CLT – SEM DIREITOS, NÃO HÁ FUTURO DIGNO”.

DESPACHO

Trata-se de pleito procedente da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC, cujo objetivo é a contratação de de empresa especializada para edição, desenvolvimento, produção e impressão da Revista de Passatempo “Coquetel”, com o tema “CLT – SEM DIREITOS, NÃO HÁ FUTURO DIGNO”, conforme motivos e justificativas apresentadas no DFD - atualizado (doc. 18) e Termo de Referência (doc. 35).

Quanto ao alinhamento, consta dos citados documentos que a contratação está de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), em seu Objetivo Estratégico 2 - Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade.

Acrescente-se que a contratação pretendida está parcialmente prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício – PCA 2026, código do item 1941 - Projeto Sou CLT, no valor de R\$ 18.359,80. Enquanto que o valor remanescente, correspondente a R\$ 13.490,20, será custeado com recursos vinculados a outras ações institucionais, conforme item 2.3 do sobredito TR (doc. 35).

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 18);
2. Proposta comercial da fornecedora exclusiva do objeto almejado, no valor total de **R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para a contratação pretendida (doc. 02);

3. Certificação de exclusividade e de regularidade da empresa no fornecimento do objeto, inclusive com FGTS atualizado (doc. 03-19, 30, 40-41 e 47);
4. Notas Fiscais relativas a contratações similares realizadas, com o fito de demonstrar a compatibilidade dos preços com o ora proposto (docs. 20-22);
5. Relatório de Banco de Preços (doc. 38);
6. Informação da SOF acerca da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa, conforme Notas de Crédito – 2026NC000753/754 (docs. 25/26);
7. Termo de Referência (doc. 35);
8. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (doc. 36);
9. Dispensa de ETP e Mapa de Riscos (doc. 37).

A Seção de Suporte Prévio às Contratações, certifica que (doc. 37):

“Em conformidade com o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 (processos de contratação direta), bem como o art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, está facultada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos nas contratações que ensejam a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, II, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a elaboração dos referenciados artefatos, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços que envolvam valor abaixo do limite de dispensa de licitação (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021) e que possuam baixa complexidade, inclusive os enquadrados como inexigibilidade de licitação, ficam dispensados, em razão do princípio da economicidade”.
(grifo nosso)

Por sua vez, a Secretaria Administrativa - SADM, em parecer juntado ao doc. 43, corrobora o interesse administrativo na aquisição, na forma proposta, manifestando-se favoravelmente à sua concretização por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP manifesta-se, no parecer juntado ao doc. 45, pela regularidade dos procedimentos adotados, observando a necessidade de autorização da aquisição pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, como também divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme preconiza o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A propósito, quanto à inexigibilidade de licitação, a AJP destacou que o preço da contratação se encontra justificado no processo e que: *“Diante do cenário fático acima, a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se juridicamente adequada à contratação em tela”* (doc. 45).

Por fim, a Diretoria-Geral da Secretaria, no âmbito de sua competência, aprova o Termo de Referência e manifesta-se, na forma regulamentar, favorável à efetivação da despesa em

comento, sugerindo que a aquisição pretendida seja efetivada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do que prevê o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 46).

Isto posto, considerando os elementos existentes nos autos e amparado no parecer jurídico (doc. 45) e na deliberação da Diretoria-Geral (doc. 46):

1. DECLARO a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

2. RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14133/2021, para a contratação especificada nos autos, junto a **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA., CNPJ nº 01.183.614/0001-19**; e

3. AUTORIZO a emissão de nota de empenho, em favor da empresa mencionada, no valor de **R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente a contratação sob análise.

Remeta-se a CLC, para providência de divulgação da inexigibilidade na forma legal, consoante o disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, observando-se, oportunamente, a necessidade de atualização da documentação da empresa suso mencionada, conforme apontado pela AJP e DG (docs. 45-46).

Após à SOF, para os demais procedimentos cabíveis ao caso.

datado e assinado eletronicamente-

SAMUEL VON LAER NORAT

Secretário de Conformidade da Despesa - Substituto

Ordenador de Despesas por delegação - Substituto

PORTARIA TRT13/CGP Nº 331/2024